LEI DELEGADA Nº 16 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL tem por missão planejar, acompanhar, desenvolver, fiscalizar e executar as Políticas Municipais nas áreas do Esporte e do Lazer para crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos e cidadãs do nosso Município.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
b) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete de Esportes e Lazer;

II - Gerência de Esportes e Lazer:

a) 01 (um) cargo de Gerente de Esportes e Lazer;

III - Supervisão de Esportes de Rendimento:

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Esportes de Rendimento;

IV - Supervisão de Esportes Educacionais:

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Esportes Educacionais;

V - Supervisão de Manutenção de Centros Esportivos:

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Centros Esportivos;

VI - Supervisão de Recreação e Lazer:

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Recreação e Lazer.

Art. 4º São competências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - elaborar e propor ao Prefeito a política do desenvolvimento do esporte;

II - elaborar planos, programas e projetos relacionados a prática do esporte e lazer;

III - promover e difundir o esporte e os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;

IV - promover eventos esportivos no âmbito municipal;

V - apoiar e incentivar eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais;

VI - administrar Praças de Esportes, Parques Esportivos e de Lazer, Quadras Poliesportivas e Estádios Municipais;

VII - incentivar e apoiar a prática de Esporte nas escolas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação - SME;

VIII - incentivar e apoiar o esporte amador e profissional;

IX - incentivar e apoiar o Esporte Especializado;

X - coordenar a criação da Memória Esportiva do Município.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 5º São competências do cargo de Assessor de Gabinete de Esportes e Lazer, além das comuns, as seguintes:

I - prestar assessoramento direto à Chefia imediata;

II - redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

III - selecionar, classificar e arquivar documentos;

IV - auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

V - assessorar o Secretário sempre que solicitado e executar serviços de apoio administrativos, como relatórios, requisições e controle orçamentário;

VI - cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

VII - estruturar sistema de coleta de informações;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deste artigo deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível médio;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º São competências da Gerência de Esportes e Lazer e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - definir diretrizes e desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões: educacional, participação e rendimento, contribuindo para o acesso da população a pratica esportiva;

II - propor e executar programas, projetos, eventos e ações esportivas, considerando os interesses, a cultura local e a diversidade cultural das comunidades;

III - gerir, executar e avaliar convênios e parcerias estabelecidas com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades do esporte;

IV - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

V - executar as atividades necessárias à implantação, conservação e manutenção de áreas para a prática esportiva;

VI - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social, destinados, em especial, a crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, à terceira idade e a pessoas com deficiência;

VII - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;

VIII - definir diretrizes e desenvolver programas e atividades de lazer, atividade física e qualidade de vida para a população, contribuindo para a produção de indicadores sociais favoráveis em espaços urbanos;

IX - planejar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos multiculturais de lazer, observando os interesses e demandas da população e a cultura local, com vistas à democratização do acesso ao lazer;

X - organizar e gerir programas e eventos de lazer que incentivem a cultura da atividade física e a busca pela qualidade de vida, considerando a diversidade cultural e a pluralidade de interesses dos grupos sociais das comunidades;

XI - gerir, executar e avaliar convênios e parcerias estabelecidas com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades de lazer;

XII - documentar as ações realizadas, zelando pelo registro e preservação da memória no que concerne à realização dos programas e eventos de sua responsabilidade;

XIII - realizar o levantamento de informação sobre grupos, agrupamentos e iniciativas de lazer existentes nas comunidades;

XIV - articular-se com outras secretarias e órgãos, com o objetivo de promover a intersetorialidade das ações propostas;

XV - executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XVI - elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

XVII - organizar as informações de acompanhamento de projetos e/ou ações;

XVIII - monitorar e avaliar a realização de obras nos equipamentos esportivos públicos municipais;

XIX - proceder a vistorias periódicas nos equipamentos esportivos municipais, emitindo os respectivos relatórios;

XX - manter os registros dos imóveis e o banco de dados dos equipamentos esportivos atualizados;

XXI - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior os relatórios estatísticos e gerenciais das atividades desenvolvidas;

XXII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Supervisão de Esportes de Rendimento e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - propor à Gerência de Esportes e Lazer políticas e diretrizes para o desenvolvimento das ações e estratégias de sua competência;

II - apoiar as ações das entidades esportivas com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento em suas diversas categorias;

III - implantar, coordenar, monitorar e avaliar as ações nas unidades formadoras de atletas de alto rendimento;

IV - implantar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de apoio aos atletas do Município;

V - planejar e promover a qualificação de agentes esportivos por meio de conferências, congressos, seminários e cursos com foco no aprimoramento técnico e no desenvolvimento do desporto de rendimento e de participação;

VI - executar, monitorar e avaliar as ações referentes aos eventos do Calendário Esportivo Municipal e apoiar participações em eventos do Estado de Minas ou nacionais;

VII - captar recursos por meio de parcerias com instituições público-privadas e de projetos aprovados por intermédio das leis de incentivo ao esporte;

VIII - firmar parcerias com instituições de ensino superior com a finalidade de beneficiar os atletas, treinadores e equipes de alto rendimento;

IX - fomentar a utilização coordenada de espaços esportivos no Município, bem como apoiar a sua recuperação e modernização;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º São competências da Supervisão de Esportes Educacionais e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução da política municipal para o esporte educacional;

II - gerenciar os programas e projetos esportivos educacionais municipais, proporcionando apoio logístico às suas atividades;

III - orientar e acompanhar a elaboração de diretrizes voltadas ao desenvolvimento de programas e projetos do esporte educacional do Município;

IV - coordenar os convênios de programas e eventos esportivos educacionais;

V - promover o monitoramento dos programas e projetos esportivos, bem como de eventos educacionais do Município e fomentar o desenvolvimento da política de intersetorialidade com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VI - coordenar e acompanhar a execução de convênios relativos aos programas e projetos esportivos educacionais do Município;

VII - fomentar parcerias com a União, o Estado e outros Municípios, assim como com entidades esportivas em geral promovendo o desenvolvimento do esporte educacional no Município;

VIII - elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

IX - realizar o levantamento de valores, compras e contratações necessárias à execução dos programas esportivos em sua área de atuação;

X - controlar gastos, materiais, equipamentos e alimentação necessários ao desenvolvimento dos programas esportivos educacionais da Secretaria Municipal de Esportes;

XI - elaborar relatório mensal ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sobre a realização das ações referentes à área de atuação;

XII - articular por meio de políticas intersetoriais ações convergentes que agreguem valor às ações do esporte educacional;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º São competências da Supervisão de Manutenção de Centros Esportivos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - acompanhar as manutenções em execução nos equipamentos esportivos;

II - controlar e organizar a tramitação de correspondências, documentos e expedientes;

III - controlar e manter sistema de informações sobre andamento das manutenções e trabalhos, estabelecendo padrões e métodos de mensuração das atividades desenvolvidas;

IV - acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação;

V - requisitar e monitorar os serviços necessários às atividades e à manutenção dos equipamentos esportivos;

VI - requisitar e controlar uso e estoque de materiais necessários às atividades e a manutenção dos equipamentos esportivos;

VII - solicitar reparos e obras nas dependências dos equipamentos esportivos;

VIII - zelar pelas instalações físicas dos equipamentos esportivos, promovendo a conservação dos sistemas elétrico, hidráulico, telefônico, de prevenção e combate a incêndio, entre outros;

IX - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres, classificando e conservando os

documentos que se relacionem com as atividades desenvolvidas nos equipamentos esportivos;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São competências da Supervisão de Recreação e Lazer e atribuições do titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - coordenar políticas públicas de lazer em espaços públicos, praças e Parques Municipais, de modo a ampliar a percepção de qualidade de vida pelo cidadão, principalmente, daqueles que vivem em regiões socialmente vulneráveis, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar da população;

II - desenvolver e conduzir o processo de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação da política municipal para a cultura do lazer em espaços públicos, visando estimular o acesso da população aos bens culturais e de lazer disponíveis;

III - desenvolver ações que orientem a implantação de programas de estímulo a comunidade local para a produção e consumo de lazer na suas mais diferentes manifestações;

IV - sensibilizar e orientar possíveis parceiros e mobilizar a iniciativa privada e o terceiro setor, como estratégia para aferir crescente sustentabilidade das ações e projetos propostos, identificando mecanismos de captação de recursos;

V - organizar, sistematizar dados e informações necessárias ao contínuo aperfeiçoamento do planejamento das ações governamentais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 7.075/2005;

II - Departamento de Promoções Esportivas, criada pela Lei nº 5.245/1997;

III - Supervisão de Esportes Especializados, criada pela Lei nº 5.245/1997;

IV - Supervisão de Parque Náutico, criada pela Lei nº 5.245/1997.

Art. 13 Fazem parte integrante desta Lei Delegada os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 15 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO CESAR MACIEL
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 10/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)